



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	80\$	•	43\$
A 2.ª série . . .	80\$	•	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	•	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas:

Decreto-Lei n.º 37:008 — Fixa a zona de protecção do recinto do Santuário de Fátima e insere disposições relativas à sua urbanização.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 12:519 — Estabelece um novo prazo para a inscrição na Junta Nacional das Frutas dos comerciantes por grosso de batatas que exerçam actualmente esse comércio fora de Lisboa.
Declaração de terem sido autorizadas transferências de verbas dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Cabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 37:008

A projecção do «caso de Fátima», tanto em Portugal como em numerosíssimos países estrangeiros, impõe-se com especial atenção das condições locais sob o aspecto estético e ainda no que respeita aos acessos, estacionamento e circulação. Estas condições estão hoje muito longe de corresponder ao que é de exigir em centro tão visitado, devendo corrigir-se as deficiências e dotar o santuário e suas imediações com os requisitos indispensáveis à sua dignidade.

O problema foi examinado com a Fábrica do Santuário de Nossa Senhora do Rosário de Fátima — entidade dotada de capacidade jurídica para representar e promover os interesses e direitos do referido santuário — e com ela se chegou a inteiro acordo sobre o caminho a seguir para se atingirem os fins em vista, mediante a colaboração directa dos serviços do Estado dependentes do Ministério das Obras Públicas.

Assim, estudado por iniciativa deste Ministério um antepiano de arranjo urbanístico da zona do santuário e considerado o problema dentro do plano rodoviário nacional, chegou a oportunidade de se lhe proporcionar a conveniente solução.

Pelo presente diploma define-se uma zona de protecção do recinto em causa, dentro da qual a Câmara Municipal de Vila Nova de Ourém não poderá conceder licenças para construção ou reconstrução de edifícios particulares sem a prévia aprovação dos respectivos projectos, sobre parecer da Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização; declara-se a utilidade pública das expropriações necessárias para as instalações e vias de comunicação de interesse geral compreendidas naquela zona; permite-se a prestação de assistência técnica gratuita dos serviços do Ministério das Obras Públicas para o estudo e realização dos trabalhos que competem à Fábrica do Santuário; e, finalmente, determina-se que a Junta Autónoma de Estradas leve desde já a efeito a construção das estradas e parques que se reconhecem mais urgentes para facultar boas condições de circulação e estacionamento às viaturas que acorrem à Cova da Iria nos dias de maior afluência.

Executadas estas providências, o Santuário de Fátima deve corresponder dentro em breve ao seu renome e às exigências mínimas das populações que ali acorrem.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É fixada para o recinto do Santuário de Fátima a zona de protecção definida na planta anexa a este diploma, sendo-lhe aplicáveis na área não interdita à construção as disposições contidas no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 34:993, de 11 de Outubro de 1945.

§ único. Os pedidos de licença para construção ou instalação de estabelecimentos públicos deverão ser instruídos com parecer favorável da direcção do santuário.

Art. 2.º É declarada a utilidade pública urgente das expropriações necessárias ao estabelecimento dos parques de estacionamento e dos acessos ao santuário e à regularização do respectivo recinto, previstos no antepiano de urbanização aprovado pelo Ministro das Obras Públicas, sobre parecer favorável do Conselho Superior de Obras Públicas de 26 de Março de 1945.

Art. 3.º Os serviços do Ministério das Obras Públicas poderão ser autorizados, por despacho ministerial, a prestar assistência técnica gratuita à Fábrica do Santuário de Nossa Senhora do Rosário de Fátima na elaboração dos projectos de construção, conclusão ou alteração dos edifícios e instalações daquela entidade, e bem assim na abertura de concursos, adjudicação, direcção e fiscalização das respectivas obras e na expropriação dos terrenos destinados aos acessos e à regularização do recinto mencionados no artigo anterior, desde que para o efeito a mesma entidade ponha à disposição do Estado as importâncias necessárias para cobrir os respectivos encargos.

Art. 4.º A Junta Autónoma de Estradas promoverá desde já a construção das ligações rodoviárias e dos parques de estacionamento projectados a sul do recinto no antepiano de urbanização referido no artigo 2.º e, quando julgado oportuno pelo Ministro das Obras Públicas, a construção da estrada que limita a norte a zona de protecção do mesmo recinto.

§ único. A conservação das estradas e dos parques de estacionamento referidos neste artigo constituirá encargo da Junta Autónoma de Estradas e caberá à Direcção-Geral dos Serviços de Viação a exploração dos parques de estacionamento.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Agosto de 1948. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellata de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — Daniel Maria Vieira Barbosa — Manuel Gomes de Araújo.

